ANEXO IV (a que se refere o artigo 4º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
TAJUBA	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA	8668006	1	EEB	I	A	I	В
ANUARIA	AMELIE COSTA DA SILVA	5852611	1	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	ANA ROSA RIBEIRO VELOSO	5857123	1	PEB	T1	A	T1	P
ANUARIA	ANITA MARIA TORRES BATISTA	5850441	1	PEB	I	A	I	Н
ANUARIA	CARMELITA DOURADO DE OLIVEIRA	5858295	1	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	CELCINA ALVES DOS SANTOS EVANGELISTA	5852702	1	PEB	I	A	I	L
ANUARIA	CONCEICAO APARECIDA LIMA	5850763	1	PEB	I	A	I	Е
ANUARIA	EDELEUZA RODRIGUES FERREIRA	5852769	1	PEB	T2	A	T2	P
ANUARIA	EDILA FRANCISCA BEZERRA	5827423	1	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	ELDI TEREZA CAIRES RODRIGUES BARBOSA	5835202	1	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	GERCINA DE SOUZA MAIOR AMARO	3235470	2	PEB	I	A	I	р
ANUARIA	IVANILDE DE MELO ARAUJO	5854906	1	PEB	I	В	I	N
ANUARIA	JOANA VIEIRA DE OLIVEIRA	3646239	2	PEB	I	В	I	р
ANUARIA	MARGARET ANNE DE BRITO	5855077	1	PEB	T1	A	T1	P
ANUARIA	MARIA ALDIVA DE MATOS	5840988	1	PEB	T1	A	T1	О
ANUARIA	MARIA DA CONCEICAO LEAL	5844337	1	PEB	T1	A	T1	P
ANUARIA	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LEAO	5857552	1	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	MARIA DE LOURDES CAETANO OLIVEIRA	4507992	1	PEB	T1	A	T1	P
ANUARIA	MARIA DIRCE ALMEIDA	5856620	3	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA	5851100	1	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	MIRTES MARIA DE BRITO	5834791	1	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	MONICA BARBOSA COSTA	3742558	2	PEB	I	В	I	P
ANUARIA	NELIDES LOPES VIANA	5853387	2	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	NORA NEY DA CONCEICAO FRAGA VIEIRA	5849823	1	PEB	I	A	I	P
ANUARIA	ROCILDA LEITE NOGUEIRA ARMANDO	5830518	1	PEB	I	E	I	P
ANUARIA	SUELI DIAS DAMACENO	5848601	2	PEB	I	A	I	P
IETROPOLITANA C	ANA MARIA NORBERTO VIEIRA DE ASSIS	8643157	1	PEB	I	A	I	P
IETROPOLITANA C	ELEUSE GARCEZ COSTA	6380406	1	PEB	I	E	I	P
IETROPOLITANA C	GERALDA COSTA DOS REIS	3418423	1	PEB	T1	P	T1	P
IETROPOLITANA C	MARIA APARECIDA MALAQUIAS GOMES	8179558	2	PEB	I	A	I	P
IETROPOLITANA C	MARIA DA CONCEICAO GOMES PINTO	3713609	1	PEB	T1	A	T1	P
ETROPOLITANA C	MAURIZIA LOURENCO DE MATOS	2950574	2	PEB	I	A	I	F
IETROPOLITANA C	TATIANA PEIXOTO DE FREITAS	9723446	1	PEB	I	A	I	D
IETROPOLITANA C	TATIANA PEIXOTO DE FREITAS	9723446	2	PEB	I	A	I	D
IETROPOLITANA C	ZULMIRA DE CARVALHO GUIMARAES	7899917	1	PEB	T1	A	T1	P
EOFILO OTONI	ADELIA CRISTINA CAMPOS	6358436	1	PEB	I	В	I	N
EOFILO OTONI	ESTHER ALVES GOMES	6346522	1	PEB	I	A	I	M
EOFILO OTONI	EVA MARIA PAIXAO	6353932	1	PEB	I	A	I	P
EOFILO OTONI	GELZA DO SOCORRO SOARES FARIAS	6350383	1	PEB	I	A	I	P
EOFILO OTONI	GISLEIDE RODRIGUES DANTAS	6343131	1	PEB	I	A	I	P
EOFILO OTONI	IRAILDA RAMOS DA SILVA	6358451	1	PEB	I	A	I	M
EOFILO OTONI	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	6347926	1	PEB	I	A	I	L
EOFILO OTONI	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	6347926	2	PEB	I	A	I	Е
EOFILO OTONI	MARIA DE JESUS TUDEIA	6345375	1	PEB	I	A	I	L
EOFILO OTONI	MARIA SALOME DE MATOS PEREIRA	6355150	1	PEB	I	A	I	Н
EOFILO OTONI	MARINA BORGES DE OLIVEIRA	6348940	1	PEB	I	A	I	P
EOFILO OTONI	ORDALIA MENDES DE OLIVEIRA	6344113	1	PEB	I	A	I	P
EOFILO OTONI	ZELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	6344097	1	PEB	T1	A	T1	L
BA	LUZIA AGUIAR BAIAO	2077360	1	PEB	I	A	Ī	T

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 29.03.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinadacom a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)	
		•			Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA C	REGINA LOPES	4289575	1	PEB	I	A	I	N
METROPOLITANA C	REGINA LOPES	4289575	2	PEB	I	A	I	С

ANEXO V (a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	REPOSICIONAMENT	ΤΟ LEI N° 21.710/2015 ANTERIOR	REPOSICIONAMENTO LEI N° 21.710/2015 RETIFICADO		
		-			Nível	Grau	Nível	Grau	
JANUARIA	ANA ROSA RIBEIRO VELOSO	5857123	1	PEB	I	A	I	G	
JANUARIA	EDELEUZA RODRIGUES FERREIRA	5852769	1	PEB	I	A	I	L	
JANUARIA	MARIA ALDIVA DE MATOS	5840988	1	PEB	I	A	I	F	
JANUARIA	MARIA DA CONCEICAO LEAL	5844337	1	PEB	I	A	I	G	
JANUARIA	MARGARET ANNE DE BRITO	5855077	1	PEB	I	A	I	G	
JANUARIA	MARIA DE LOURDES CAETANO OLIVEIRA	4507992	1	PEB	I	A	I	G	
METROPOLITANA C	GERALDA COSTA DOS REIS	3418423	1	PEB	I	I	I	P	
METROPOLITANA C	MARIA DA CONCEICAO GOMES PINTO	3713609	1	PEB	I	A	I	P	
METROPOLITANA C	PAULO HASSEN PILLAR	5551429	1	PEB	I	E	I	F	
METROPOLITANA C	ZULMIRA DE CARVALHO GUIMARAES	7899917	1	PEB	I	A	I	L	
TEOFILO OTONI	ZELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	6344097	1	PEB	I	A	I	E	

06 1477952 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.339 DE 3 DE MAIO DE 2021
Dispõe sobre reposicionamento, nos termos da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, de servidor lotado no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação Salsica do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, no Decreto nº 44.141 de 27 de outubro de 2005, na Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, na Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012 e na Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015,

Resolvem:

Art. 1º -Fica retificado o reposicionamento, nos termos do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, de servidores das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo, constante da Resolução Conjunta nº 9400, de 3 de agosto de 2015, publicada no Orgão Oficial dos Poderes do Estado em 7 de agosto de 2015, na parte que se refere ao servidor identificado no Anexo Unico desta Resolução, tendo em vista acerto na vida funcional do servidor.

Art. 2º -Para a retificação do reposicionamento que trata esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação do servidor.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2021.

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretáriade Estado de Planejamentoe Gestão

ANEXO ÚNICO (a que se refere ao art. 1º desta Resolução)

ONDE SE LÊ

					Situação a: 31/05/2		Reposiciona Lei nº 21.710	
Nome do servidor	Masp-DV	Adm	Regional/SRE	Carreira	Nível	Grau	Nível	Grau
ELIO DIAS DE OLIVEIRA	2613867	01	SÃO JOÃO DEL REI	PEB	T2	P	I	L
LEIA-SE:								
Situação anterior Reposicionam 31/05/2015 Lei nº 21.710/.								
								_

ELIO DIAS DE OLIVEIRA 2613867 01 SÃO JOÃO DEL REI PEB

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE N° 10.340, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre posicionamento, nos termos da Lei n° 15.293, de 05 de agosto de 2004, da Lei n° 18.975, de 29 de junho de 2010, da Lei n° 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e da Lei n° 21.710, de 30 de junho de 2015, de servidor lotado no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargo nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A SECRETÂRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÂRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei n° 15.293, de 05 de agosto de 2004, no Decreto n° 44.141 de 27 de outubro de 2005, na Lei n° 18.975, de 29 de junho de 2010, na Lei n° 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 45.905, de 03 de fevereiro de 2012 e na Lei n° 21.710 de 30 de junho de 2015, Resolvem:

Art. 1° - Fica formalizado o reposicionamento, nos termos do artigo 6° da Lei n° 21.710, de 30 de junho de 2015, de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, da servidora identificada no Anexo Único desta Resolução, tendo em vista acerto na vida funcional.

Art. 2º - Para a formalização do reposicionamento que trata esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação do servidor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2021.

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO (a que se refere ao art. 1º desta Resolução)

Nome do servidor	Masp	Adm	Regional/SRE	Carreira	Situação anterior 31/05/2015		Reposicionamento Lei nº 21.710/2015	
					Nível	Grau	Nível	Grau
Maria do Rosário Ferreira Rocha	270396-5	02	Teófilo Otoni	PEB	T1	M	I	F

06 1477749 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE N° 10.342, DE 3DE MAIODE 2021

Dispõe sobre providências de anulação do reposicionamento, nos termos da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015. de servidoreslotadosno quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargo nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A SECRETÁRIADE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, no artigo 12 da Lei nº 15784, de 27 de outubro de 2005 e no artigo 5º Decreto nº 44.141 de 27 de outubro de 2005, do artigo 2º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012eLei nº 21.710, de 30 de junho de 2015,

Resolvem:

Art. 1º -Fica anulada a Resolução ConjuntaSEPLAG/SEE nº 9400 , de 3 de agosto de 2015, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 7 de agosto de 2015, na parte que se refere aosservidores Neviton Luiz Rodrigues Abreu, Masp 323691-6, admissão 01, e Marília Soares Mendes, Masp 1082255-9, admissão 01, tendo em vista acerto na vida Art. 2º -Para a anulação do reposicionamento de que trata esta Resolução, foram considerados os registrosfuncionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou apo-

manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou apo-sentação do servidor. Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1ºde junho de 2015. Belo Horizonte, 3 de maio de 2021. LUÍSA CARDOSO BARRETO Secretáriade Estado de Planejamento e Gestão

Secretária de Estado de Educação

06 1477953 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.353, DE 3 DE MAIO DE 2021
Dispõe sobre providências de anulação do reposicionamento, nos termos da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, de servidora lotadano quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargo nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A SECRETÁRIADE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 15.293, de

